



## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 080/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Kaiserburg Futebol Clube** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 585/10 que decretou a perda de 02 (dois) mandos de campo do referido clube;

Considerando o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que o cumprimento da decisão no curso da competição dependerá da classificação do clube à próxima fase;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII c/c o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

### **RESOLVE:**

**Acatar a decisão do TJD/RJ** no sentido de retirar 02 (dois) mandos de campo do **Kaiserburg Futebol Clube**, condicionando a aplicação da sanção à efetiva classificação da associação para a próxima fase do Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, competindo ao Departamento Técnico da FERJ designar os locais nos quais ocorrerá o efetivo cumprimento da determinação judicial.

Outrossim, caso o clube não consiga classificar-se para a fase seguinte da competição, a sanção deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa, nos termos do artigo 175, § 1º, do CBJD.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**